CLÁUSULA X — DO SISTEMA DE GESTÃO REMOTA E DA RESTRIÇÃO DE FUNCIONALIDADES EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

X.1. O aparelho objeto deste contrato pode vir, com o sistema Samsung Knox Guard, vinculado ao número de IMEI do dispositivo, que permite à FINANCEIRA, apenas enquanto o financiamento não estiver totalmente pago, exibir mensagens de aviso na tela do aparelho, restringir total ou parcialmente o acesso a funcionalidades e aplicativos, impedir a troca do chip (SIM) por outro não autorizado e reverter essas medidas, restabelecendo o pleno funcionamento do aparelho.

X.2. O CLIENTE declara estar ciente de que a FINANCEIRA utilizará o sistema Samsung Knox Guard exclusivamente para as finalidades descritas nesta cláusula, não sendo o sistema empregado para acessar, ler, copiar ou apagar mensagens, e-mails, fotos, vídeos, arquivos, contatos ou qualquer conteúdo guardado no aparelho, tampouco para acessar o histórico de navegação, de chamadas ou de uso de aplicativos, rastrear ou coletar sua localização, ligar remotamente a câmera, o microfone ou qualquer sensor do aparelho, ou acessar suas senhas e dados bancários.

X.3. O sistema Samsung Knox Guard faz parte do próprio funcionamento interno do aparelho e não é um aplicativo que possa ser instalado ou removido pelo usuário. Tentar burlar o sistema, desvinculá-lo sem autorização ou adulterar o IMEI configura descumprimento do contrato e autoriza o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo das medidas cabíveis.

X.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a FINANCEIRA avisará o CLIENTE pelos contatos por ele indicados, ou no próprio telefone via notificação push do sistema Samsung Knox Guard, informando os canais disponíveis para pagamento ou renegociação. Nenhuma medida restritiva de usabilidade do aparelho será aplicada sem o envio de, no mínimo, 3 (três) avisos prévios em datas diferentes.

X.5. Permanecendo o atraso, a FINANCEIRA poderá aplicar, de forma gradual e proporcional, as seguintes medidas:

a) a partir de 11 (onze) dias de atraso, a exibição de mensagem de aviso na tela do aparelho, sem qualquer restrição de uso;

b) a partir de 30 (trinta) dias de atraso, a exibição de mensagem de aviso em tela cheia, de forma recorrente;

c) a partir de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, o bloqueio da tela do aparelho, que impedirá seu uso até a regularização do débito.

X.6. Em nenhuma etapa serão restringidas as chamadas para números de emergência.

X.7. Feito o pagamento do valor em atraso ou fechado acordo de renegociação, o aparelho voltará a funcionar integralmente em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento.

X.7.1. Para regularização imediata, a FINANCEIRA disponibilizará ao CLIENTE meios de pagamento com confirmação instantânea, tais como pagamentos realizados em loja física e Pix , hipótese em que o restabelecimento ocorrerá em até 06 horas da confirmação do pagamento.

X.8. Quando o CLIENTE terminar de pagar todo o financiamento, a FINANCEIRA desvinculará o aparelho do sistema Knox Guard em até 5 (cinco) dias úteis, encerrando de forma definitiva qualquer possibilidade de restrição remota. Havendo renegociação da dívida, com ou sem novação, o sistema permanecerá vinculado ao aparelho até a quitação integral do novo contrato.

X.9. Para operar o sistema descrito nesta cláusula, a FINANCEIRA tratará os dados pessoais do CLIENTE com fundamento nos arts. 7º, incisos V e IX, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

X.10. O CLIENTE declara ter lido integralmente esta cláusula e compreendido, de forma inequívoca, as condições em que o aparelho poderá ter suas funcionalidades restringidas.

CLÁUSULA Y — DO APARELHO COMO GARANTIA DO PAGAMENTO

Y.1. O CLIENTE está ciente de que o aparelho descrito acima será dado como garantia do pagamento deste contrato.

Y.2. A propriedade do aparelho permanece com a FINANCEIRA até a quitação integral do financiamento, cabendo ao CLIENTE a posse direta e o livre uso do bem, bem como o dever de guarda e conservação.

Y.3. Quitado integralmente o financiamento, a propriedade plena do aparelho se consolida automaticamente em favor do CLIENTE, independentemente de qualquer formalidade adicional, obrigando-se a FINANCEIRA a adotar, no prazo ali estabelecido, a providência prevista no item X.8.

Y.4. Em caso de roubo, furto, perda ou destruição do aparelho, o CLIENTE deverá comunicar o fato à FINANCEIRA em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando o boletim de ocorrência, quando cabível. O CLIENTE está ciente de que a ocorrência não extingue nem suspende a obrigação de pagamento das parcelas, permanecendo seu dever de quitar integralmente o débito. Havendo seguro contratado com cobertura para estes eventos, o CLIENTE deverá comunicá-lo à seguradora e a indenização eventualmente paga será destinada, prioritariamente, à amortização ou quitação do saldo devedor deste contrato, restituindo-se ao CLIENTE o eventual saldo remanescente.